CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA que entre si celebram o DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO DE NUPEBA E RIACHO GRANDE - DNR e a Sr^a., para fornecimento de água para irrigação no lote, situado no Perimetro Irrigado de Riacho Grande, localizado no município de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Cláusula 1a - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água ao **USUÁRIO**, para irrigação de uma área de **07,35ha** de terras irrigáveis, no lote, localizado nos perímetros irrigados de Riacho Grande, município de Riachão das Neves, estado da Bahia.

- § 1º. A água a ser fornecida ao **USUÁRIO** por força deste contrato, destina-se a irrigação do lote descrito no "Caput" desta cláusula, e será utilizada de acordo com o plano de irrigação aprovado pelo **DNR**, o qual integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.
- § 2º. O fornecimento de água previsto no "Caput" desta CLÁUSULA, fica condicionado a prévia apresentação ao DNR, pelo USUÁRIO, do seu plano anual de irrigação que indicará o volume necessário ao atendimento da implantação de sua cultura, plano este que será analisado e aprovado pelo DNR, e passará a integrar o plano de irrigação elaborado para o PERÍMETRO.

Cláusula 2ª – OBRIGAÇÕES

A água será entregue ao USUÁRIO na tomada parcelar do Lote nº

Parágrafo Único: Dentre outras obrigações previstas neste contrato, são deveres do USUÁRIO:

- a) adotar medidas e práticas recomendadas pelo **DNR** para o uso da água, utilização e conservação do solo;
- **b)** obedecer às normas legais, regulamentos e decisões administrativas pertinentes à situação e atividade de irrigante;
 - c) explorar direta e integralmente, a área irrigável sob sua responsabilidade;
 - d) permitir a fiscalização de suas atividades pelo **DNR** e prestar-lhes as informações solicitadas;
- e) proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários ou úteis à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;
 - f) pagar as tarifas de que trata a cláusula 7^a.

Cláusula 3a – MEDIÇÃO DE ÁGUA

Para fins de medição do volume de água fornecida ao **USUÁRIO**, nos termos deste contrato, o **DNR**, deverá instalar estrutura de medição adequadas, em pontos especificados no Projeto de Irrigação.

Parágrafo Único: Enquanto os dispositivos de medição não forem instalados o volume de água fornecido será computado à razão de m³/ha/mês.

Cláusula 4a – AFERIÇÃO

As estruturas mencionadas na **CLÁUSULA** anterior serão oferecidas pelo **DNR**, sempre que esta julgar conveniente, cabendo ao **USUÁRIO**, pessoalmente, por seu representante legal ou por técnico devidamente credenciado, acompanhar todas as aferições.

Cláusula 5^a - DANOS

- O **USUÁRIO** será responsável pelas reparações dos danos diretos ou indiretos na infra estrutura de irrigação de uso comum, provocados por si, seus prepostos ou familiares.
- § 1º. A não reparação dos danos no prazo estabelecido facultará o **DNR** promover os reparos, debitando seus custos acrescidos das despesas de administração à base de 20% (vinte por cento).
- § 2º. Em caso de dano à estrutura de medição, além da penalidade prevista no parágrafo anterior, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de dotação máxima prevista para o seu lote.
- § 3º. Caso seja identificada tomada clandestina o USUÁRIO pagará o valor correspondente à dotação máxima prevista, sem prejuízo do pagamento da água recebida na tomada regular do seu lote, além das penalidades legais aplicáveis.

Cláusula 6ª – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de 02 (dois) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 7ª - TARIFA DE ÁGUA

A tarifa de água é composta dos componentes **K2 fixo e variável**, e o **USUÁRIO** pagará o **DNR**, mensalmente, nas datas estabelecidas, os valores correspondentes.

Parágrafo Único: As alterações e majorações da tarifa de água serão feitas de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 8ª - PAGAMENTO DA PARCELA K2

A parcela da tarifa de água referente ao componente K2 deverá ser faturada mensalmente, dividida em duas partes:

- a) O **K2 fixo** será cobrado em função da área irrigável, identificada na cláusula primeira, em moeda corrente por ha/mês, independentemente da área estar sendo irrigada ou não.
- b) O K2 variável será cobrado em função do volume de água fornecido, em moeda corrente por 1.000m³ (mil metros cúbicos).

Cláusula 9ª - PAGAMENTO

Os valores mensais devidos pelo **USUÁRIO**, representativo de débito correspondente ao fornecimento de água, calculados com base no contido na Cláusula 7ª, ou ao pagamento da parcela **K2** conforme Cláusula 8ª, serão consignados em suas contas mensais emitidas pelo **DNR** e entregues ao **USUÁRIO**, devendo ser pagas no caixa do **DNR** ou em banco autorizado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao consumo.

Cláusula 10^a - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Após a data do seu vencimento a conta sofrerá acréscimo de juros e multas.

- § 1º. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês e a multa de mora de 2% (dois por cento), incidindo ambos sobre o valor atualizado da conta.
- § 2º. O USUÁRIO que, por motivo justificado, não puder cumprir o pagamento mensal, deverá solicitar o pagamento ao final da safra, através de documento escrito, apresentando os motivos da impossibilidade e propondo a data para liquidação do débito, que será julgado pelo Conselho de Administração.
- § 3º. Caso julgado precedente o pleito, o **USUÁRIO** pagará na data proposta os valores atualizados das contas de água mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre esse valor. A data será improrrogável e após esta será cobrada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.
- § 4º. O USUÁRIO que deixar de pagar a conta por mais de 60 (sessenta) dias fica sujeito a suspensão do fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança judicial do respectivo débito.
- § 5°. O USUÁRIO que permanecer inadimplente por período superior a 150 (cento e cinqüenta) dias será notificado e, no mês subsequente, dar-se-á início ao processo de retomada do lote (Lei nº 6.662, art. 26 §2°).
- § 6°. O empresário que, não adquiriu lote pelo processo de licitação realizado pela **CODEVASF**, permanecer inadimplente por período de 150 (cento e cinqüenta) dias será notificado e, no mês subsequente, dar-se-á início ao processo de desapropriação do lote.

Cláusula 11^a - REVENDA E CESSÃO

O USUÁRIO não poderá, a nenhum pretexto, por nenhuma forma e para nenhuma finalidade, revender, doar ou ceder a terceiro a água fornecida em decorrência deste contrato.

Cláusula 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- O **DNR** se reserva ao direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, e isenta-se de quaisquer prejuízos acasos advindos ao **USUÁRIO** em conseqüência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior.
- § 1º. Nos casos de necessidade de reparo ou serviço que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, adução, reserva ou distribuição, o **DNR** dará prévio aviso ao **USUÁRIO**, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, estando, também, desonerada de penalidades ou indenização por estas suspensões.
 - § 2º. A suspensão de que trata o § 4º da cláusula 10ª será efetivada, após comunicação escrita ao USUÁRIO.

Cláusula 13ª - INFRA-ESTRUTURA GERAL

Caberá o DNR projetar, construir, operar e manter a infra-estrutura geral e de uso comum, até a tomada parcelar.

Cláusula 14ª - INFRA-ESTRUTURA PARCELAR

Caberá ao USUÁRIO operar e manter a infra-estrutura parcelar, a partir da tomada parcelar.

Cláusula 15ª - FISCALIZAÇÃO

O USUÁRIO obriga-se a permitir o acesso livre e irrestrito na sua área, de técnicos ou funcionários do DNR com a finalidade de fiscalizar o uso da água para irrigação.

Cláusula 16ª - RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato implicará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Cláusula 17ª - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Riachão das Neves-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que pareça.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipulados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Riachão das Neves (BA), 04 de Janeiro de 2013.

MAURO MOURA MUZELL FARIA Gerente Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF.:	CPF: